

## INFORME COVIS 04/2026: Novos Modelos de Receituários Controlados - Informações para GRÁFICAS

### CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a RDC da Anvisa Nº 1.000/2025, a Portaria Federal SVS/MS Nº 344/1998e a Portaria Nº 06, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a Notificação de Receita A e Notificação de Receita de Talidomida deverá ser impressa em gráficos pelo profissional ou instituição devidamente cadastrados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Anvisa;

CONSIDERANDO que RDC da Anvisa Nº 873/2024 estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) por todas as Autoridades Sanitárias Competentes para a distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários.

### A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado do Ceará (COVIS) informa que:

1- A partir de 13 de fevereiro de 2026, as gráficos devem fazer a impressão dos receituários de medicamentos controlados seguindo os **NOVOS MODELOS estabelecidos pela Anvisa**.

2- Os modelos de receituários anteriormente publicados nos anexos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 deixam de ser válidos para novas impressões a partir de 13/02/2026.


3- Os novos modelos que deverão ser utilizados podem ser consultados na página do **Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) no site da Anvisa**, acessando o **link** ou **QR-CODE** abaixo:


<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios>



4- A gráfica só poderá realizar a impressão de Notificações de Receita mediante o recebimento impresso ou eletrônico do comprovante emitido pelo Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), contendo o intervalo de numeração fornecido pela autoridade sanitária competente.

### **ATENÇÃO!**

 A numeração não pode ser alterada pela gráfica, devendo ter os 14 dígitos e respeitar a formatação da numeração com ponto e dígito.

 O comprovante emitido pelo SNCR tem validade apenas para uma única impressão da sequência numérica concedida, sendo vedada à reimpressão.

 É vedada a impressão de notificações de receitas dando continuidade à sequência

5- Conforme a norma atual, no **rodapé** das Notificações de Receitas impressas com base na numeração gerada no SNCR, precisa constar apenas **Nome da Gráfica, CNPJ e Endereço Completo**. (Obs.: Com a entrada em vigência da RDC nº 873/2024 que instituiu o SNCR como sistema único para gerar e controlar numeração de receituários, tanto a Portaria 344/98 quanto a Portaria 6/99 foram alteradas e não exigem colocar o intervalo de numeração e o número de autorização da VISA no rodapé de Notificações de Receita.)

Em caso de dúvidas quanto às informações contidas neste Informe ou relacionadas à impressão de Notificação de Receita, basta entrar em contato via o e-mail [visa.receituario@saude.ce.gov.br](mailto:visa.receituario@saude.ce.gov.br) ou o telefone **2018-3186**.

\* **Este documento poderá ser atualizado conforme necessidade identificada pela autoridade sanitária.** (V01)  
Fortaleza, 19 de fevereiro de 2026.

Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (CEFIT)

Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS) – Secretaria de Vigilância em Saúde (SEVIG) – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA)